



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 083/90

Autógrafo nº 065/90

Mensagem nº 063/90

LEI nº 2290, DE 29 DE AGOSTO DE 1990.

" **Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências** "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de agosto de 1990, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 03 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Parágrafo único- É o Executivo Municipal autorizado a conceder o abono de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), aos servidores e funcionários do Município, nos termos da legislação federal.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 02, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$-0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da pre



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

P.L. nº 083/90- Mens. 063/90- Aut. nº 065/90

.02

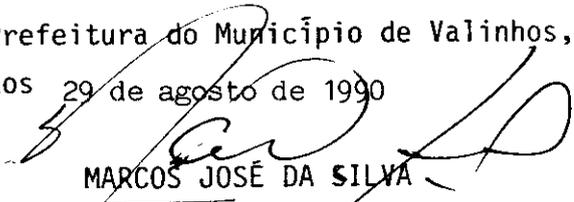
(LEI Nº 2290/90)

presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

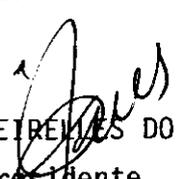
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

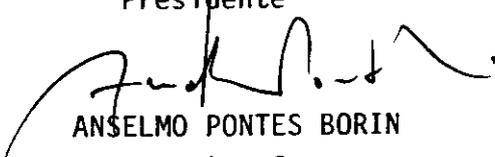
Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

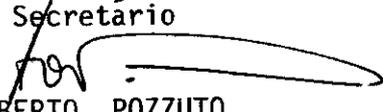
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 29 de agosto de 1990


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de agosto de 1990


RUY A. METREIROS DOS SANTOS
Presidente


ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário


HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário